



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1977 DE 17 DE MAIO DE 2011.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.896.882./0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, centro, São Francisco de Assis-RS, com o objeto de, conjuntamente, construir uma ponte mista, com as cabeceiras em alvenaria e o restante em madeira, localizada na divisa entre os municípios convenientes, sobre o Rio Caraguataí, situado no 3º. Distrito, lugar denominado “Paredão”.

Art. 2º O Convênio acima mencionado, será regido consoante minuta constante do anexo que fica sendo parte integrante da presente Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado em repassar ao Município de São Francisco de Assis-RS recurso financeiro, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em até 15(quinze) dias, contados da comunicação do início das obras, com o objetivo de dar suporte financeiro à este ente federado na execução da obra, bem como disponibilizar, durante o período das obras de construção do objeto do convênio, dois caminhões e uma máquina com pá carregadeira com respectivos servidores, para proporcionar suporte operacional da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em unidade orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 17 de maio de 2011

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A propositura do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o vizinho Município de São Francisco de Assis-RS, objetiva a execução das obras e serviços para a construção da ponte limítrofe entre os convenientes, sobre o Rio Caraguataí, na localidade de “Paredão”, no 3º. Distrito, antiga reivindicação da população rural de ambos os municípios, propiciando assim condições adequadas de acesso e trânsito entre os municípios com a escoação da produção, encurtando distâncias e, via de conseqüência, facilitar a circulação de riquezas entre os dois municípios, haja vista que em períodos de densas precipitações pluviométricas o acesso fica restrito com o transbordamento do rio.

Na certeza do pleno acolhimento e parecer favorável ao Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.

  
 IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

*“Administrando para o povo”*

## **ANEXO I - MINUTA DE CONVÊNIO**

### **TERMO DE CONVÊNIO, COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO.**

Pelo presente instrumento que firmam entre si, o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. IONE OLARTE CAMINHA, brasileira, professora, RG nº 2003256183, CPF nº 483.851.150/72, residente em Manoel Viana, de um lado e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882./0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JORGE ERNANI DA SILVA CRUZ, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de São Francisco de Assis.

O presente convênio é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente convênio os partícipes, empreendem conjunções de esforços com objeto de ambas as partes construir uma ponte mista, com as cabeceiras em alvenaria e o restante em madeira, localizada na divisa entre os municípios convenientes, sobre o Rio Caraguataí, situado no 3º. Distrito, lugar denominado “Paredão”, nos moldes estatuídos nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

I - O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA compromete-se a:

a- transferir recurso financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em até 15(quinze) dias, contados da comunicação do início das obras, ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o objetivo de dar suporte financeiro à este ente federado, na forma da estabelecida na Lei Municipal nº. ...., que autorizou o repasse, sem prejuízo das cláusulas estabelecidas neste instrumento, com vista ao atendimento à finalidade do objeto de que trata a cláusula primeira.





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

*“Administrando para o povo”*

b- disponibilizar, durante o período das obras de construção do objeto do convênio, para auxílio no suporte operacional da obra, dois caminhões e uma máquina com pá carregadeira, com operadores (servidores) do Município.

## **II – O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS compromete-se**

a:

a)- realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, a construção da obra até sua execução final, arcando com os demais custos e mão-de-obra;

b)- elaborar o projeto da obra, licenciamento ambiental, pessoal para mão-de-obra para execução do projeto, bem como a complementação dos recursos necessários para o custo do projeto.

c)- promover a execução da obra no prazo de 120(cento e vinte).dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

d) permitir e facilitar à SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANOEL VIANA, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

g)- responsabilizar-se por eventuais demandas judiciais decorrentes do presente convênio, respondendo integral e exclusivamente, em Juízo ou fora dele, isentando o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA de quaisquer obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Município de São Francisco de Assis, obriga-se a integralizar ao repasse efetuado, a totalidade dos recursos necessários à execução integral do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O MUNICIPIO DE MANOEL VIANA, transferirá os recursos previstos na letra “a” da cláusula segunda, em favor do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, em conta específica vinculada ao presente instrumento.

O repasse da importância referida far-se-á, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da comunicação do início das obras e depositado na conta bancária

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

nº04003838.0-8, agência 0385, do Barrisul S/A, em nome do município beneficiário, devendo esta prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO**

O prazo de validade do presente convênio será de 06(seis) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS EVENTUAIS DÉFICITS**

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA não responderá por quaisquer déficits porventura verificados na obra decorrente do presente instrumento, nem estará obrigado a subsidiar, a qualquer título, essa operação, além dos recursos já comprometidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, será efetuada após a finalização da obra, constando:

- a)- Relatório de Execução do Projeto, constando da aplicação dos recursos recebidos;
- b)- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c)- Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, fica, a parte que o descumpriu, obrigada a pagar a outra multa de 10% sobre o valor total orçado para a obra, a título de cláusula penal, sem prejuízo da execução judicial do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

E, para validade que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Manoel Viana, maio de 2011.



## Ata nº 10/2010

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez, o Prefeito de São Francisco de Assis Jorge Ernani da Silva Cruz, acompanhado do Secretário de Administração e Planejamento Paulo Giada, secretário de Agricultura Isabel Finussi e vereador Fábio Paz Martins, recebeu em seu Gabinete, a comitiva da cidade de Manoel Viana, composta pela Prefeita Ione Caminha, secretária da Fazenda Carolina Corrêa, secretário de Obras Eduardo Mendes e diretor de Projeto Raul Valentim para tratar sobre a construção de uma ponte, ligando os dois municípios, sobre o Rio Caraguatã, na localidade de 3º Distrito, Paredão. Após as primeiras tratativas já realizadas anteriormente, foi definida a participação de cada município na referida obra, sendo que a Prefeitura de Manoel Viana irá repassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através de convênio, a Prefeitura de São Francisco de Assis e disponibilizará dois caminhões e uma piçarra carregadora durante a construção. A Prefeitura de São Francisco de Assis ficou responsável pela elaboração do Projeto, licenciamento ambiental, pessoal para mão-de-obra e execução e complementação dos recursos necessários para finalização da obra. Na reunião, também foi tratado a respeito da reforma da ponte sobre a Barragem da Restinga, no 3º Distrito, Rincão do Américo - ligando a localidade à Barragem do Stú. Para isso, a Prefeitura de Manoel Viana em parceria com



25/02  
moldados, se responsabiliza pelo material a  
o is sel utilizado: madeira serrada. E a Prefei  
le turq de São Francisco de Assis se encarregou  
mpz da mão de obra. Nada mais havendo a  
e constar, eu, Héctor Couceiro, diretor de Comuni  
de caça lavro a presente ata que segue gossi  
cib nada por mim e de mais presentes. *Intm Couceiro*  
a *15/3/77* *Conselho Com. J. J. J.*  
om *Alcides*  
retg  
laris

r de  
io  
do  
sta  
ses  
nte  
le  
rde  
fes  
a  
ciso  
ie  
a  
u  
nan  
de  
un  
Na  
ta  
infz  
a  
a  
om